

Prestação de Contas (Convênios) – CHECK LIST

| COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | | BASE NORMATIVA | CONVENIENTE APRESENTOU | | |
|-----------------------------------|---|---|------------------------|------|-------------|
| | | | NÃO | SI M | OBSERVAÇÕES |
| 01 | Ofício ou Documento de Encaminhamento. | - Princípio da Motivação | | | |
| 02 | (Anexo III) - Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando: <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de medida • Metas/fases/etapas executadas de acordo com o Plano de Trabalho; • Execução física do projeto tanto do período a que se presta contas como do acumulado (se for o caso). • Valores programados x executados do projeto. | - Decreto nº 19.850-E/15, art.10, VIII e art.30, II | | | |
| 03 | (Anexo IV) - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa), evidenciando: <ul style="list-style-type: none"> • recursos recebidos; • a contrapartida, quando for o caso; • rendimentos auferidos em aplicação no mercado financeiro, quando for o caso; • saldos remanescentes, quando for o caso. | - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, V | | | |
| 04 | (Anexo V) - Relação de Pagamentos | - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, VI | | | |
| 05 | (Anexo VI) - Relação de Bens – (adquiridos, produzidos ou construídos) | - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, VII | | | |
| 06 | (Anexo VII) - Conciliação Bancária | - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, VIII | | | |
| 07 | Extratos Bancários e de Aplicação Financeira (conta bancária específica) | - PI nº 424/16, art.4º, § 4º; art.27, XIII; art.41, § 4º e 6º e art.52 - Decreto nº 19.850-E/15, art.10, XVIII; art.22, § 1º; art.24 e art.30, VIII. | | | |
| 08 | Cópia dos Documentos Comprobatórios de Despesa: | - Decreto nº 19.850-E/15 Art. 30, XVI - Decreto nº | | | |

| | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Notas Fiscais, Faturas, Recibos (atestados, datados, assinados, contendo o nº convenio); • Boletins de Medição, atestados, • Relatório fotográfico dos serviços executados. | 121/2012, art.1º - Lei nº Lei 14.133, art. 174, §2º, VI | | | |
| 09 | Cópia dos comprovantes de retenção e recolhimento do IRPF, INSS e ISSQN, quando houver. | - Decreto nº 19.850-E/15 Art. 30, XVII - Lei nº Lei 14.133, art. 68, III, IV | | | |
| 10 | Documentos com identificando local, data e assinatura (pode ser ass. Digital). | - Lei 14.133, art. 12, I | | | |
| 11 | Cópia do ato de designação do responsável pela fiscalização dos serviços junto à convenente, se for o caso. | - Lei nº Lei 14.133, art 117 | | | |
| 12 | <p>Cópia do procedimento licitatório, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edital; • Despacho adjudicatório e homologação; • Justificativas dispensa ou inexigibilidade; • Pesquisa e coleta de preços; • Contratos <p>Obs. ver itens 16, 17 e 18</p> | - PI nº 424/16, art.7º, III e VII e art.49, § 1º, §2º - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, XI, XII, XVII - Lei nº Lei 14.133, art. 74 e art. 75 | | | |
| 13 | <p>Seqüência processo licitatório:</p> <p>I. preparatória; II. de divulgação do edital de licitação; III. de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV. de julgamento; V. de habilitação; VI. recursal; VII.de homologação.</p> <p>O item V poderá anteceder III e IV se motivado e previsto em edital</p> | - Lei 14.133, art. 17 - Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput | | | |
| 14 | A licitação ocorreu sob forma preferencial eletrônica ou, se presencial, a sessão foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo? | - Lei 14.133, art. 17, §2º e §5º -Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput | | | |

| | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|
| 15 | <p>Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNPC)</p> <p>Divulgação de edital, ato convocatório, anexos, homologação, contratos e NFs no PNCP</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de contrato no PNCP é condição de eficácia para contrato • Para todo efeito, o extrato também deve ser publicado em Diário oficial <p>Obs. Se o edital e seus anexos forem publicados no PNCP, é facultativa sua divulgação em sítio eletrônico oficial (§2º art. 54)</p> | <p>- Lei 14.133, art. 54, 94 e 174</p> <p>- - Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput</p> | | | |
| 16 | <p>Site Eletrônico Oficial</p> <p>Divulgação de todos os elementos do edital e contratos/aditamentos (minutas, contratos, TR, anteprojetos, projetos e outros), e respostas a impugnações ou pedidos de esclarecimentos devem ser divulgados em sítio eletrônico oficial</p> <p>- Contratação por leilão (art. 31, §2º)</p> <p>- Por processo de contratação direta (art. 72)</p> <p>- Por credenciamento (art. 79)</p> <p>- Obras: divulgar quantitativos e os preços unitários e totais que contratar. E após concluída, quantitativos executados e os preços praticados</p> <p>Obs. Se o edital e seus anexos forem publicados no PNCP, é facultativa sua divulgação em sítio eletrônico (§2º art. 54)</p> | <p>- Lei 14.133, art. 25, 3º; art. 31, §2º (leilão); art. 32, §1º, I (diálogo competitivo); art. 43, III (compras); art. 72 PÚ (contratação direta); art. 91; 94 §3º, 115, §4º e 164</p> <p>- Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput</p> | | | |

| | | | | | |
|----|---|--|--|--|--|
| 17 | <p>Municípios com até 20.000 habitantes não precisam até 1º de abril de 2027 (todos, exceto: BV, Rorainópolis, Alto Alegre, Caracaraí – IBGE até 2022)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. indicar servidores, preferencialmente efetivos, para atuar em licitações 2. formação por escola de governo 3. parentesco com licitante 4. respeitar a segregação de funções 5. existência de agente de contratações 6. licitação sob forma eletrônica – forma do § 2º do art. 17, LC. 7. regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial <p>Para todo efeito, precisam publicar em diário as informações que deveriam ser publicadas e site eletrônico</p> | <p>- Lei 14.133, art. 176 - Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput</p> | | | |
| | <p>Se contratação direta - comprovantes de disponibilização em sítio eletrônico oficial/PNCP:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Aviso de contratação direta e seus anexos (art. 174, §2º, III); b. Ato administrativo que autoriza a contratação direta ou extrato contratual (art. 72, PÚ); c. Contrato e seus aditamentos (art. 94, II e §1º); d. Quantitativos, preços unitários e totais que contratou (art. 94, §3º). | | | | |
| 18 | <p>Projeto executivo para obras e serviços de engenharia</p> <p>Obs. – ressalvado obras e serviços comuns de engenharia (manutenção, adequação, adaptação de bens móveis e imóveis (art. 18, §3º)</p> | <p>- Lei nº Lei 14.133, art. 46, §1º</p> | | | |
| 19 | <p>ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando se tratar de obras e serviços de engenharia</p> | <p>- Lei nº Lei 14.133, art 67, I, e §12 - PI nº 424/16, art.6º, II, h, § 5º e art.7º, IV e XX, § 5º, II</p> | | | |

| | | | | | |
|----|---|--|--|--|------------------------------------|
| 20 | Se obra paralisada por mais de 1 (um) mês – divulgar em placa no local e site eletrônico | - Lei 14.133, art. 115, §4º - Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput | | | |
| 21 | Entidade Privada: Pesquisa ou “Coleta de Preços” | - Lei nº Lei 14.133, art 23 - PI nº 424/16, art.45 | | | |
| 22 | Utilização de recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter emergencial | - PI nº 424/16, art.38, III | | | |
| 23 | Se houver cobrança de taxas bancárias, fazer devolução do recurso à conta do Convênio. | - PI nº 424/16, art.38, VI - Decreto nº 19.850-E/15, art.21, VI | | | |
| 24 | Despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio. | - PI nº 424/16, 38, IV e V - Decreto nº 19.850-E/15, art.21, IV e V | | | |
| 25 | Contrapartida comprovada | - PI nº 424/16, art.18, § 1º, 4º e 5º - Decreto nº 19.850-E/15, art.23, I | | | |
| 26 | Liberação dos recursos ocorreu em 03 (três) ou mais parcelas | - Decreto nº 19.850-E/15, art.23, § 1º, b | | | |
| 27 | Prestação de Contas apresentada dentro do prazo (60 dias após o término da vigência do Convênio). | - PI nº 424/16, art.59, III - Decreto nº 19.850-E/15, art.28 | | | |
| 28 | Relatório do Cumprimento do Objeto, evidenciando: <ul style="list-style-type: none"> • Ações programadas/executadas; • Aspectos positivos do projeto; • Aspectos dificultadores da execução. | - PI nº 424/16, art.27, XXX e art.62, I - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, I | | | PARA PC FINAL |
| 29 | Cópia do Termo de Aceitação Provisória (pelo fiscal) e Definitiva da Obra (por servidor ou comissão) (quando o convênio objetivar a execução de obra ou compras | - Lei nº 14.133, art. 140 - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, IX | | | PARA PC FINAL/ PARCIAL OBRA |
| 30 | Comprovante de Recolhimento do Saldo remanescente. | - PI nº 424/16, art.62, III - Decreto nº 19.850-E/15, art.10, XI e XII, a, b e c; art. 29 e art.30, X | | | PARA PC FINAL |
| 31 | Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos. | - PI nº 424/16, art.4º, § 3º e art.61, IV | | | PARA PC FINAL |

Obs.: Dever de prestar contas – art. 10, VII e 28 do Decreto nº 19.850-E/15 e PI nº424/2016, art.7º, XIII e art.59.

Fundamentação:

- Manual de Comunicação Administrativa/SEGAD-RR, DOE nº1324 – 16/06/2010
- Decreto Estadual nº19.850-E, DOE nº2634 – 03/11/2015
- Decreto Estadual nº4.335/2001 – Regulamentação do ICMS
- Decreto Municipal nº121, DOM de 24/07/2012
- Lei nº 14.133, art. – Contratos e Licitações
- Portaria nº163/2013 – GABINETE SEFAZ, DOE nº1981 – 28/02/2013
- Portaria Interministerial nº 424/2016 – 30/12/2016



CGGE